



## Atos Oficiais

### Leis



#### **LEI Nº. 1487/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tarumã autorizado a ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedade de economia mista, para o exercício do cargo de origem, cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender as situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Único. A definição da cessão e de sua onerosidade, ou não, será pela conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e nem a perda do cargo correspondente a função para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 3º.** - O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido pelo prazo máximo de dois anos, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão.

**Art. 4º.** - O órgão cessionário deverá prestar, à cedente, todas informações inerentes a cessão, sob pena de implicar o término.

**Art. 5º.** - O servidor cedido permanece vinculado ao regime próprio de previdência municipal, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 013/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, devendo o órgão cessionário promover os recolhimentos das contribuições sociais da cota patronal e o repasse da cota do servidor.

**Art. 6º.** - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Março de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1DB6-EA6C-C8FC-251F





**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Gleyson Ramos Guimarães Lima**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1DB6-EA6C-C6FC-251F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DB6-EA6C-C6FC-251F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 10/03/2021 16:48:59 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 11/03/2021 15:56:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/1DB6-EA6C-C6FC-251F>